



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 179/2004

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1376
DE 31/08 2004 POR unanimidade
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M. (P.A.) 31/08/2004
PRESIDENTE

“ Cria no Município de Paulo Afonso, um Centro Informativo de Defesa dos Interesses dos Cidadãos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO , APROVA:

Art. 1º - Fica criado no Município de Paulo Afonso um Centro Informativo de Defesa dos Interesses dos Cidadãos.


Art. 2º - Será de competência da Secretaria de Ação Social do Município a elaboração de programas a serem executados e definição das atribuições do Centro.

Art. 3º - Na consecução dos objetivos manterá a Secretaria de Ação Social do Município, convênios com Órgãos e Entidades ligadas à defesa dos interesses da população, tais como: Delegacias, Fórum, Centro de Defesa da Mulher, Conselhos Municipais, entidades , associações e outros que se façam necessários.

Art. 4º - A Secretaria competente terá o prazo a ser regulamentado pelo Executivo Municipal, para a organização e implantação do Projeto.

Art. 5º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 30 de julho de 2004


João Lima Sousa
Vereador


ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº...02...
EM, 02/agosto...DE 2004...
Verlúcia
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES
P1

JU·TIFICATIVA

A grande maioria da nossa população, especialmente a mais carente e mais idosa, está totalmente desinformada, com relação aos seus direitos, principalmente com as mudanças na Legislação em vigor: Novo Código Civil, O Estatuto do Idoso e outros. Os órgãos e entidades são passíveis em defender e assegurar os direitos dos cidadãos, que em muitas e muitas ocasiões principalmente as mulheres e os idosos, tenham os seus direitos usurpados desde os trabalhistas aos de consumo, habitação, saúde, previdência, violências e outros tantos se infringindo muitas vezes da própria Lei.

Nada seria mais justo e correto que a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, no projeto de avanço ao social, implante em uma das suas Secretarias , um Departamento capaz de orientar e encaminhar a população em geral, com vistas a solucionar problemas que afetam a população e impedem que usufrua do bem-estar social assegurado pela própria Constituição Federal , também impedem um crescente desenvolvimento no município.

Sala das Sessões em 30 de julho de 2004


João Lima Sousa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 14 /2004.

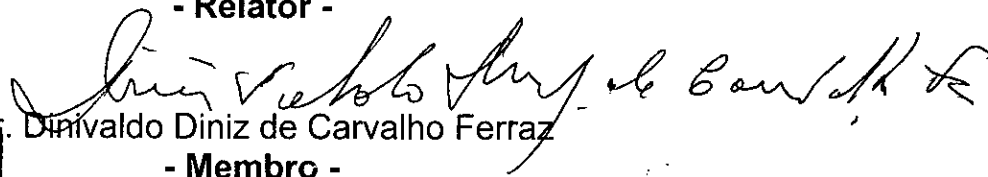
Aos Projetos de Lei nº 017/2004, Projeto de Lei nº 018/2004, Projeto de Lei nº 019/2004 e Projeto de Lei nº 020/2004

Após análise do Projeto de Lei nº 017/2004, que “Cria no Município de Paulo Afonso, um Centro Informativo de Defesa dos Interesses dos Cidadãos”, Projeto de Lei nº 018/2004, que “Cria o Programa de Medicina Alternativa – Farmácia Viva e dá outras providências”, Projeto de Lei nº 019/2004, que “Cria o Programa Integrado de Piscicultura, Hortas e Pociças Comunitárias” e Projeto de Lei nº 020/2004, que “Institui Isenção de Taxa de Inscrição em Concursos Públicos Municipais e dá Outras Providências”, todos de autoria do Ver. João Lima Sousa, a presente Comissão opta **favorável** à sua tramitação normal, uma vez que está de acordo com a proposição do autor dos referidos Projetos, que buscam melhores alternativas para o desenvolvimento social em nosso município.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2004.

Ver. Arnaldo Aderino Conceição
- Presidente -


Ver. José Gomes de Araújo
- Relator -


Ver. Dirivaldo Diniz de Carvalho Ferraz
- Membro -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 43.....
EM, ..16.., ..agosto.....DE 2004..
.....Valdina.....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES
91

lei nº 989/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 16 / 2004

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 213
DE 26 / 07 / 2004 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA " "
MESA DA C.M./P. 26 / 07 / 2004
.....
PRESIDENTE

"Altera a Lei municipal nº 957, de 5 de setembro de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e eu, o prefeito municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Os artigos 6º e 12º da Lei Municipal 957, de 5 de setembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º (.....)

IX - Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos Captados na forma da Lei.

Art. 12º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do artigo 260 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para descentralização das ações de atendimento à criança e ao adolescente. (NR)

§ 1º O Fundo constitui-se das seguintes receitas:

I - Dotação consignada no Orçamento Municipal, destinada ao cumprimento das políticas municipais das ações para o atendimento à criança e ao adolescente. "(NR)"

(.....)

§ 2º A Gestão Orçamentária e Financeira do Fundo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do seu respectivo titular.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 6812004
EM, 19 / 07 / 2004 DE 2004
.....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

§ 3º. Caberá ao chefe do Poder Executivo a regulamentação da
gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Fundo. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Afonso, 15 de julho de 2004.

WILSON PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal